



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0000486-54.2019.5.17.0152**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/07/2019

Valor da causa: R\$ 11.558,64

Partes:

RECLAMANTE: SAYONARA FALCAO REIS

ADVOGADO: SARA MARIA DE PAIVA LOVATTI

ADVOGADO: ANDERSON KERMAN OCAMPOS

RECLAMADO: ANA MARIA JALES TOSTES DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO: ALEXANDRE CHARLES DOS SANTOS

ADVOGADO: EUDER VASCONCELOS AMBROSIO PEREIRA GOMES

RECLAMADO: ANA MARIA JALES TOSTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEX SOUZA RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI
ATSum 0000486-54.2019.5.17.0152
RECLAMANTE: SAYONARA FALCAO REIS
RECLAMADO: ANA MARIA JALES TOSTES DE OLIVEIRA - ME E
OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Pelo presente edital, o Exmo. Senhor Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Guarapari/ES faz saber que no dia 03/05/2021, **com abertura, às 16 horas, e encerramento no dia 31/05/2021, às 16 horas**, o leiloeiro **Sued Peter Bastos Dyna** levará a público pregão no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br** os bens abaixo relacionados, para alienação, podendo admitir lance **1)** inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil, conforme estabelecido no art 891 do CPC (inferior a 50% do valor da avaliação)

Descrição do(s) bem(ns): 1 Buffet térmico expositora de alimentos, marca Gelopar, medindo aproximadamente 1,65 mX 0,70 m, em funcionamento e razoável estado de conservação.

Valor da avaliação: .R\$2.000,00

Localização do(s) bem(ns):

AV. PREFEITO JOSE DE VARGAS SCHERRER, 450,
ACAIACA - PIUMA - ES - CEP: 29285-000 .

Fiel depositário: ana maria jales tostes de oliveira, CPF: 072.386.077-78 .

Valor da execução: R\$ 1.255,49(hum mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Para ofertar lances, os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

O produto da alienação, além da comissão de 5% sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ao leiloeiro. O depósito a ordem do Juízo e prestação de contas deverão ser efetuados pelo leiloeiro (CPC, artigo 884).

Os lances serão pagos preferencialmente à vista no ato do leilão. Podendo o arrematante pagar 20% (vinte por cento) no ato do leilão e o restante em 24 horas, consoante faculta os parágrafos 2º e 4º do artigo 888 da CLT.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista poderá ser admitido o parcelamento, conforme preceitua o artigo 895 do CPC.

Deverá constar do edital de leilão, além da descrição do bem penhorado, menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados (artigo 886, VI, do CPC).

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Em se tratando de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário (CPC, art. 740, § 2º; CPC art. 159).

O local para onde serão removidos os bens e o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo. O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento dos bens ficará a cargo da executada (CLT, art. 789-A, VIII), exceto no caso de arrematação, hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o oficial de justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo oficial de justiça, caso entenda necessário.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte de bens objeto de arrematação.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (CPC, art. 903).

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a

assinatura do auto pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz, independentemente de intimação.

A arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se sub-rogam no preço da arrematação (CTN, art. 130, parágrafo único; CPC, art. 908, § 1º).

Em prestígio ao princípio da ampla publicidade (CPC, art. 887, § 2º) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado (www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede deste Juízo.

Fica o leiloeiro público designado autorizado a adotar as providências que julgar necessárias para ampla divulgação da alienação, conforme preceitua o artigo 887 do CPC, inclusive junto ao condomínio do imóvel objeto da alienação.

Na hipótese de alguma das partes encontrar-se em local incerto ou não sabido, o presente edital servirá como intimação (CPC, art. 889, parágrafo único).

Através do presente edital ficam cientes as partes, por meio dos seus respectivos advogados.

GUARAPARI/ES, 23 de março de 2021.

ALVINO MARCHIORI JUNIOR
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ALVINO MARCHIORI JUNIOR - Juntado em: 23/03/2021 16:05:27 - 3f0f765
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21032312565296300000022564553?instancia=1>
Número do processo: 0000486-54.2019.5.17.0152
Número do documento: 21032312565296300000022564553